



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. . O art. 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

‘Art. 102
.....

§ 7º A doação de que trata este artigo pode abranger imóveis rurais para fins de regularização fundiária, ainda que pertencentes a alguma autarquia federal.

§ 8º No caso de o imóvel pertencer a alguma autarquia federal, a União poderá representá-la na doação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva facilitar a realização da regularização fundiária pelo Estado de Rondônia envolvendo terras da União ou de autarquias federais.

Ela, em suma, estabelece que a doação de terras federais pode ser feitas ao Estado de Rondônia mesmo quando se cuidar de áreas rurais e mesmo se pertencerem a autarquias federais.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21853.76589-88